



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09201/13

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
– FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA
DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO
RESPONSÁVEL PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO RC1 – TC 141 / 2014

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** da **Senhora MARIA GORETE VILAR DE QUEIROZ**, Professor de Educação Básica I, **matrícula n.º 05.689-8/1.000**, lotada na Secretaria de Saúde de Educação e Cultura do Município de **CAMPINA GRANDE**.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 56/57), constatou-se a necessidade de notificação da Autoridade Responsável para que esta procedesse à retificação e publicação do ato aposentatório para corrigir a função de servidora.

Citado, o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de **CAMPINA GRANDE**, Senhor **ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA**, apresentou a defesa de fls. 61/69, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 72) pela ausência da cópia da publicação do ato aposentatório retificado.

Intimado, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de **CAMPINA GRANDE**, Senhor **ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de **CAMPINA GRANDE**, Senhor **ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA**, a fim de que apresente a cópia da publicação do ato aposentatório retificado, solicitada pela Auditoria no seu relatório de fls. 72, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09201/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09201/13

Pág. 2/2

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CAMPINA GRANDE, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, a fim de que apresente a cópia da publicação do ato aposentatório retificado, conforme solicitado pela Auditoria no seu relatório de fls. 72, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de maio de 2.014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB